

Assunto: RES: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI- 3/2018 - impugnação

De: Luiz Fernando Araujo De Matos <luiz.matos@oi.net.br>

Data: 28/05/2018 11:43

Para: Dilson Araujo Junior <dilsonjunior@museu-goeldi.br>

CC: Raquel Leal Lopes <raquel.leal@oi.net.br>, "pregao@museu-goeldi.br" <pregao@museu-goeldi.br>, Diego Henrique Duque <diego.duque@oi.net.br>

Bom dia,

Segue assinado.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Araujo de Matos

Vendas Governo Federal I

Negocios B2b

(014 61) 3131-3156

(014 61) 98531-5702

luiz.matos@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente

De: Dilson Araujo Junior [mailto:dilsonjunior@museu-goeldi.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de maio de 2018 11:19

Para: Raquel Leal Lopes; pregao@museu-goeldi.br

Assunto: Re: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI- 3/2018 - impugnação

Gentileza providenciar assinatura no documento de impugnação e reencaminhá-lo.

Em 27/05/2018 22:58, Raquel Leal Lopes escreveu:

Senhor Pregoeiro,

Segue pedido de impugnação com intuito de viabilizar participação no certame.

Obrigada,

Raquel Leal Lopes

Gerência de Pré-Vendas B2B - Governo Federal

Diretoria de Pré-Vendas B2B

(014 61) 3131-3173

(014 61) 84018932

raquel.leal@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

--

Dilson Araujo Junior
Assistente em C&T
COADM/Serviço de Compras e Patrimônio.
Fone: (91) 3182-3256 3181-3232

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

—Anexos: _____

Impugnação - PE 0032018-MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI.PDF

109KB



Ilmo. Sr. Pregoeiro do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG,

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

TELEMAR NORTE LESTE S.A., em Recuperação Judicial, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na SCN Quadra 03 bloco A , Bairro Asa Norte, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 18 do Decreto n.º 5.450/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

ITENS TÉCNICOS:

No item 18.14 do Edital e 10.7 do Termo de Referência informam:

“Disponibilizar para Contratante sistema Web que permita acompanhar em tempo real o consumo dos minutos contratados e emitir segunda via de fatura”

“A Contratada deverá disponibilizar para Contratante sistema Web que permita acompanhar em tempo real o consumo dos minutos contratados e emitir segunda via de fatura.”

Entendemos que fornecer um sistema Web para acompanhamento **em tempo real** trará custo demasiado para o projeto. Para tal, solicitamos que seja permitido o fornecimento de uma ferramenta web para conferência do consumo do serviço que não seja em tempo real.

No item 5.2.1 do Termo de Referência informa:

“A ativação e prestação de Serviço Telefônico a ser contratado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.”



Sobre o prazo de instalação, entendemos que o prazo é inexecutável, devido aos ritos de instalação esta empresa interpreta este prazo como insuficiente, visto que o fornecimento por meio de Fibra Ótica carece preliminarmente de diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, posteriormente se necessário é refeita toda a estrutura básica de modo que esta atividade exigirá de um período superior ao concedido, além disso, a entrega dos circuitos pode prever uma ampliação do Backbone da operadora, quando necessário. Julgamos como adequado uma equivalência nos prazos de instalação diferente do informado, que é inexecutável para o projeto.


Somado a isso, para o caso de fornecimento do E1 seja por meio de Fibra Ótica será necessário preliminarmente que a operadora obtenha permissão para a passagem da fibra, seja a passagem subterrânea ou aérea, junto à prefeitura ou junto à concessionária que usufrui do espaço pretendido.

Desta forma, solicitamos que o prazo de instalação do serviço possa ser alterado para até 60 dias, prazo este considerado real e possível para implantação.

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a TELEMAR NORTE LESTE S/A, requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Belém, 28 de Maio de 2018.


Davi de Oliveira Bertucci
Executivo de Negócios
Oi – Diretoria de Vendas – Governo Federal


Mario Lucio da Silveira Bicalho
Executivo de Negócios
Tel.: (61) 3415-8867 - Oi.: (61) 8594-2788
mario.bicalho@oi.net.br